

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2012, recursos financeiros provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, operacionalizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, às seguintes instituições, nos valores que menciona:

- I. Creche Pequeno Polegar R\$ 197.346,77
- II. Obras Sociais Paróquia N.S. Piedade – “Creche Par. Casa Betânia” R\$ 168.610,90
- III. Creche Branca de Neve R\$ 79.737,99
- IV. Creche Maria Madalena Fonseca Penitente R\$ 62.800,80
- V. APAE – Instituto Santa Mônica R\$ 276.324,07
- VI. Núcleo Munic. de Educação Infantil Santo Agostinho R\$ 597.560,63
- VII. Núcleo Munic. de Educação Infantil Custódio Emídio da Cruz R\$ 237.501,68

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º. Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos pelas instituições e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 4º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei fica autorizada a celebração de convênios fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 5º Para execução desta Lei serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias do exercício vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de janeiro de 2012

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 3 de janeiro de 2012

OFÍCIO Nº 09/2012 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 06/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 06/2012, que *“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências”* para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ÉDIO GONÇALVES PINTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 06/2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora apresentamos a essa Casa visa obter autorização para repasse de recursos financeiros do FUNDEB às instituições enumeradas no artigo 1º, cujos valores são provenientes dos recursos transferidos ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para serem aplicados, no exercício de 2012.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, com observância ao disposto no artigo 26 da LC nº 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as entidades beneficiadas.

A distribuição dos valores observa os parâmetros estabelecidos em resolução que define os fatores de ponderação do FUNDEB, aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica para vigência no exercício de 2012. Ademais, dispõe o artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que *o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.*

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGENIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº07/2012

Márcio José Bernardes

Relator

Tendo esta Comissão recebido em 09 de fevereiro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o **nº 07/2012**, que “ Autoriza o Executivo a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto faço as seguintes explanações:

Relatório

Após análise minuciosa sobre a matéria proposta, o projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente de acordo com os aspectos que compõe esta comissão, entendo que o mesmo esta apto a ser apreciado pelo plenário desta casa. Ressalta-se que o pedido de autorização legislativa para repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, operacionalizado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) às seguintes instituições nos valores que menciona : APAE - Instituto Santa Mônica, Creche Pequeno Polegar, Obras Sociais da Paróquia N.S. Piedade, Creche Branca de Neve, Creche Maria Madalena Fonseca Penitente, Núcleo Municipal de Educação Infantil Santo Agostinho, Núcleo Municipal de Educação Infantil Custodio Emídio da Cruz na conformidade de convênio a ser celebrado entre as entidades e o Município.

Márcio José Bernardes

Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após análise da matéria em tela e inserida , entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando, portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2012.

Márcio José Bernardes

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 07/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº 07/2012**, que “Autoriza repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB as instituições que menciona e dá outras providências”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2012

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 07/2012

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 14 de fevereiro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei 07/2012**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB as instituições que menciona e dá outras providências.*”, de autoria do **Prefeito Municipal**, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI 07/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 07/2012**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB as instituições que menciona e dá outras providências.*”, de autoria do **Prefeito Municipal**, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2012

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro